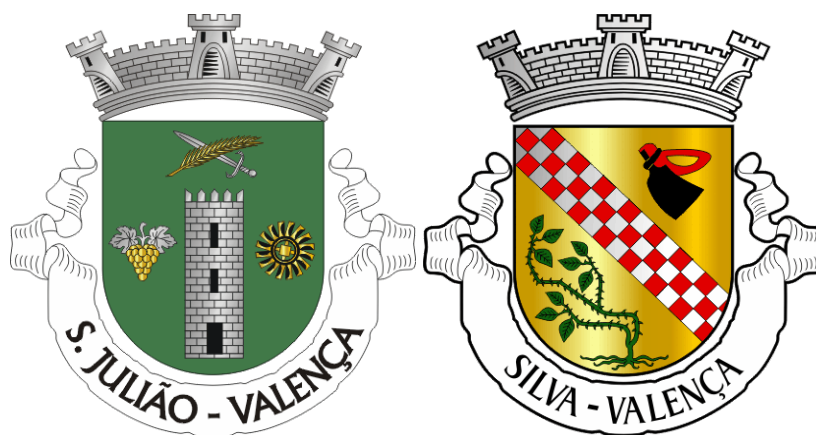




REGULAMENTO DE INCENTIVO À
NATALIDADE
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SÃO JULIÃO E SILVA



União das Freguesias de São Julião e Silva

Nota introdutória

Em média, os portugueses têm 1,2 filhos, mas na realidade gostavam de ter 2,3 filhos, segundo dados de diversos estudos publicados sobre a evolução da população.

A grande barreira que é apontada nestes estudos, para justificar a taxa de natalidade baixa dos portugueses, prende-se nomeadamente com dificuldades económicas, as barreiras institucionais e as barreiras sociais.

Na realidade nacional, esta é uma preocupação que tem estado na agenda dos decisores políticos. É público que, de há uns anos para cá, muitas autarquias têm dado incentivos à natalidade, numa tentativa de fixar pessoas nos municípios e de contribuir para o aumento da natalidade no país. Também o Estado tem dado o seu contributo com subsídios e aumentos das deduções fiscais.

Por isso, esta União de Freguesias, também decidiu dar o seu contributo como forma de incentivar à natalidade, à fixação da população jovem nas freguesias desta União e combater desta forma o envelhecimento populacional que se verifica um pouco por todo o país, e que não será exceção nesta União de Freguesias, se a tendência de decréscimo populacional, não for combatida.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º conjugado com a alínea f) no n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a União das Freguesias de S. Julião e Silva, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente proposta de regulamento, após aprovada em reunião do Executivo da Junta, de 01 de Junho de 2024.



União das Freguesias de São Julião e Silva

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de um incentivo à natalidade na União das Freguesias de S. Julião e Silva.

Artigo 3.º **Apoio à natalidade**

O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio no valor de € 500,00 (quinhentos euros) a pagar pelo nascimento de crianças na União das Freguesias de São Julião e Silva.

O incentivo será majorado em 50% no caso de famílias monoparentais, nascimentos múltiplos ou a crianças a quem lhe tenha sido atribuído grau de deficiência.

Artigo 4.º **Aplicação e Beneficiários**

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 17 Outubro de 2021 (início mandato quadriénio 2021-2025).
2. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.
3. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias de S. Julião e Silva, há pelo menos 24 meses, contínuos à data de nascimento da criança, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
4. Podem requerer o apoio à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de fato, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de fato da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.



União das Freguesias de São Julião e Silva

Artigo 5.º

Condições gerais de atribuição

- 1 -São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:
 - a) Que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente Regulamento pertençam a agregados familiares residentes na União das Freguesias de S. Julião e Silva;
 - b) Que a criança resida efetivamente com o requerente e registada na União das Freguesias de S. Julião e Silva;
 - c) Que o requerente se encontre recenseado e residente na União das Freguesias de S. Julião e Silva;
 - d) Que o requerente do direito ao incentivo ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua quaisquer dívidas para com a União das Freguesias de S. Julião e Silva, ou tenha um plano de pagamento a ser integralmente cumprido.
- 2 – Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida sem um plano de pagamento a ser integralmente cumprido, o requerente tem um prazo de 15 dias, após notificação pelos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.
- 3 – As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º 1 do presente artigo, devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

- 1 - O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue numa das juntas da União das Freguesias de S. Julião e Silva e disponível no site da União das Freguesias (uf-saojuliaoessilva.pt), devidamente preenchido e acompanhado com os seguintes documentos justificativos:
 - a) Certidão de nascimento da criança ou cartão de cidadão;
 - b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 5.º;
 - c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
 - d) Comprovativo do IBAN;
- 2 - No caso de a candidatura não estar devidamente formalizada, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 10 dias a contar da notificação emitida pelo executivo da União das Freguesias de S. Julião e Silva, sob pena da mesma ser indeferida.

* Devem ser exibidos documentos originais, os quais após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da União das Freguesias de S. Julião e Silva, conforme disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

Prazo de candidatura

Rua de Seixalvo n.º 10
4930-479 S. Julião – Valença
uniaojuliaoessilva@gmail.com – 251 837 761



União das Freguesias de São Julião e Silva

- 1 - O incentivo à natalidade pode ser requerido no prazo máximo de 120 dias após o nascimento da criança.
- 2 – Excecionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 4.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes, até ao último dia do mês em que a criança complete cinco anos de idade (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil, ou outra).
- 3 – Nos casos das crianças nascidas antes da entrada em vigor do presente regulamento, mas após o início do efeito do mesmo, conforme definido no n.º 1 do artigo 4.º, o requerimento pode ser apresentado no prazo máximo de 120 dias após a entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 8.º

Decisão do pedido e reclamações

1. O requerente será notificado da decisão da sua candidatura, após deliberação do Executivo da União das Freguesias de S. Julião e Silva.
2. Após a notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de S. Julião e Silva.
4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 9.º

Pagamento do Incentivo

1. A União das Freguesias de S. Julião e Silva compromete-se a atribuir o incentivo, sempre que possível, no prazo máximo de três meses, após a data de receção e aprovação da candidatura ao incentivo.
2. O pagamento será efetuado numa única prestação e por transferência bancária para o IBAN indicado na candidatura.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao incentivo à natalidade, para além de outras consequências previstas na lei.



União das Freguesias de São Julião e Silva

Artigo 12.º **Dúvidas e Omissões**

- 1 – A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento compete à União das Freguesias de S. Julião e Silva.
- 2 – Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como a lei em vigor que regula o presente Regulamento.

Artigo 13.º **Vigência e entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia, no dia seguinte, com efeitos ao dia 17 Junho de 2024 e vigorará até 31 de Dezembro de 2025, sem prejuízo da União das Freguesias de S. Julião e Silva poder vir a propor à Assembleia de Freguesia a suspensão da sua vigência, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.

O presente Regulamento devidamente rubricado foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia de 01 de Junho de 2024, ata nº 147.

O Executivo da Junta de Freguesia:

O Presidente

A Secretária

O Tesoureiro

O Regulamento que antecede foi aprovado na reunião de Assembleia de Freguesia por _____ na sua sessão ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2024.

A Mesa da Assembleia de Freguesia:

A Presidente

O 1.º Secretário

O 2.º Secretário